ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Projeto de Resolução nº 01/2023

Regulamenta o art. 61 do Regimento Interno, definindo os critérios e os valores a serem observados para as representações externas da Câmara Municipal de Barão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Barão aprovou, e a Mesa Diretora, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aos Vereadores (as) e servidores (as) da Câmara Municipal de Barão, são concedidas diárias destinadas a custear as despesas de estadia e alimentação, sempre que, por interesse da Câmara Municipal, devam afastar-se do Município, em conformidade com os valores a seguir descritos:

Parágrafo único: Os valores das diárias serão fixados em URM – Unidade de Referencia Municipal.

I - aos (às) servidores (as) da Câmara Municipal, inclusive ocupantes de cargos em comissão, serão os seguintes:

a - diária sem pernoite – 5 (cinco) URM – Unidade de Referencia Municipal;

b - diária e pernoite no Estado – 13 (treze) URM – Unidade de Referencia Municipal;

c - diária e pernoite fora do Estado – 22 (vinte e duas) URM – Unidade de Referencia Municipal;

d - diária e pernoite fora do País – 40 (quarenta) URM – Unidade de Referencia Municipal .

II - aos (às) Vereadores (as), serão os seguintes:

a - diária sem pernoite: 5 (cinco) URM – Unidade de Referencia Municipal;

b - diária e pernoite no Estado – 13 (treze) URM – Unidade de Referencia Municipal;

c - diária e pernoite fora do Estado – 22 (vinte e duas) URM – Unidade de Referencia Municipal;

d - diária e pernoite fora do País – 40 (quarenta) URM – Unidade de Referencia Municipal.

Parágrafo único. Correrão por conta da Câmara Municipal todas as despesas decorrentes do transporte dos (as) Vereadores (as) e dos (as) servidores (as), inclusive dos cargos em comissão.

Art. 2º Aos (às) servidores (as) que fazem jus ao auxílio-alimentação, no pagamento da diária será descontado diretamente o valor vigente na data do deslocamento do Município.

Art. 3º Os valores das diárias serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustes concedidos anualmente à URM – Unidade de Referência Municipal pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As representações constituídas pela Câmara para atos externos, nos termos do artigo 60, caput e parágrafo único, somente serão autorizadas por Resolução de Mesa quando organizadas por:

a) órgãos públicos de qualquer natureza;
b) entidades de representação de entes federais e dos poderes públicos;
c) entidades de representação de classe (de trabalhadores ou patronais);
d) conselhos regulamentados em Lei;
e) instituição pública ou privada que tenha notório reconhecimento na área de capacitação por Vereadores (as) e servidores (as) de Câmaras Municipais;
f) comunidade baronense e regional, no encaminhamento de suas demandas, em visitas a órgãos públicos e privados ou autoridades a eles relacionados.

Parágrafo único. Eventuais participações e constituição de representações externas não discriminadas na presente Resolução, somente serão permitidas se autorizadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 5º Nas representações externas, adotar-se-á como regra número máximo de até dois (02) Vereadores (as) por evento, respeitando-se, sempre que possível, rodízio entre todos os (as) Vereadores (as).

§ 1º Em audiência com autoridades públicas estaduais e/ou federais em que estejam em discussão temas e demandas de interesse municipal e/ou regional, as delegações serão constituídas por acordo de lideranças, encaminhadas à Mesa Diretora, sem a necessidade de respeitar o número máximo de representantes referido no caput do presente artigo.

§ 2º Excetuam-se, ainda, das viagens estabelecidas neste artigo, os (as) Vereadores (as) que tenham sido indicados (as) como delegados (as) de conferências ou encontros, caso em que representarão a Câmara em tais eventos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 21 de agosto de 2023

Claudir Antônio Ludwig
Presidente

Mário César Ajala
Vice-presidente

Jucelaine Poersch
Primeira Secretária

Diovana T. C. Zaro
Segunda Secretária

Bernardino Scuttá
Vereador

Ademar Gauger
Vereador

Pedro Gilson Jahn
Vereador

Luciano Ricardo Sandrin
Vereador

Ademar Bourscheid
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Justificativa

Tendo em vista que a alteração do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, através da Resolução nº 36 de 23 de novembro de 2020, se faz necessário também alterar a forma de pela era autorizado o pagamento das diárias do vereadores e dos funcionários da Câmara.

Assim sendo, a fim regulamentar e dar legalidade ao pagamento das despesas e ressarcimento com os gastos que os vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Barão têm ao realizarem atividades fora do âmbito do Município de Barão se busca aprovar a presente Resolução.

Certos, da aprovação da mesma, votos de estima e apreço.

Barão, 21 de agosto de 2023.

Claudir Antônio Ludwig
Presidente

Mário César Ajala
Vice-presidente

Jucelaine Poersch
Primeira Secretária

Diovana T. C. Zaro
Segunda Secretária

Bernardino Scuttá
Vereador

Ademar Gauger
Vereador

Pedro Gilson Jahn
Vereador

Luciano Ricardo Sandrin
Vereador

Ademar Bourscheid
Vereador